

Resolução nº 154 de 14 de novembro de 2016

Dispõe sobre os valores das Contribuições Parafiscais, taxas e emolumentos devidos ao Conselho Regional de Economia da 13ª Região, para o exercício de 2017 - Pessoa Física e Pessoa Jurídica - incluindo a Taxa de Certidão de Registro de Projetos.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 13ª REGIÃO, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411/51, com suas alterações posteriores pelo Decreto nº 31.794/52 e demais alterações posteriores;

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 7° à Direção e ao colegiado deste CORECON, da citada lei n°. 1.411/51, no sentido de os Conselhos de Economia - Federal e Regionais - consubstanciarem os objetivos de sua ação mediante contribuições para o encaminhamento de questões fundamentais relativas ao desenvolvimento econômico e social do País, mobilizando para tal fim a categoria profissional;

CONSIDERANDO que, em obediência ao princípio tributário da anuidade, as contribuições parafiscais dos Conselhos Regionais de Economia são estabelecidas no ano anterior ao de sua vigência, tendo como base os valores definidos pelo Conselho Federal de Economia;

CONSIDERANDO que os valores das Contribuições Parafiscais, taxas e emolumentos, incluindo a taxa de Certidão de Projetos, devidos ao Conselho Regional de Economia da 13ª Região, para o exercício de 2017, foram aprovados e homologados na 11ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 12 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO a Resolução COFECON nº. 1.959 de 24 de outubro de 2016 que fixa os valores das anuidades bem como dos emolumentos e multas devidos pelas pessoas físicas e jurídicas aos Conselhos de Economia para o exercício de 2017 e dá outras providências.

RESOLVE:

- **Art. 1º** Aprovar, na forma do Anexo I desta Resolução, os valores relativos à cobrança das Contribuições Parafiscais, taxas e emolumentos devidos ao Conselho Regional de Economia da 13ª Região, pelas **Pessoas Física e Jurídica** para o exercício de 2017.
 - § 1° Fica estabelecido que o valor da Anuidade para PESSOA FÍSICA para o exercício de 2017 será de R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais), estabelecido entre os valores mínimo e máximo (R\$ 436,39 e R\$ 545,87), fixados pelo Conselho Federal de Economia, através da Resolução COFECON n°. 1.959/2016.
 - § 2° Fica estabelecido que o valor da Anuidade para o exercício 2017 para **PESSOA JURÍDICA INDIVIDUAL** será de R\$ 545,87 (quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) e para **PESSOA JURÍDICA** será em função da faixa de capital declarada pela empresa, conforme tabela fixada pelo Conselho Federal de Economia, implantada pela Resolução COFECON n°. 1.959/2016, vide tabela demonstrativa no Anexo I.
 - § 3° Ficam estabelecidos os seguintes valores para as TAXAS e EMOLUMENTOS de pessoa física e jurídica: Taxa de Registro de Pessoa Física: R\$ 100,00;Taxa de



Expedição de Carteira de Identidade Profissional: R\$ 80,00; Taxa para emissão de 2ª via de Carteira: R\$ 110,00; Taxa de Cancelamento e demais processos: R\$ 90,00; Taxa para emissão de Certidões de qualquer natureza para pessoa física: R\$ 120,00; Taxa de Inscrição de Pessoa Jurídica: R\$ 211,45; Registro Secundário de Pessoa Jurídica: R\$ 99,70; Taxa para emissão de Certidões de qualquer natureza para pessoa jurídica (Alvará, etc): R\$ 180,00.

- Art. 2º Os pagamentos das Contribuições Parafiscais de Pessoa Física e Jurídica, referentes ao exercício de 2017, poderão ser efetuados em cota única ou em até 03 (três) parcelas iguais e consecutivas, sem descontos, vencíveis em 31 de janeiro, 28 de fevereiro e em 31 de março de 2017. (Artigo 1º, parágrafo quinto, da Resolução COFECON 1.959/2016).
- **Art. 3º** Após o vencimento da parcela e não sendo confirmado seu pagamento, serão cobrados juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2 % (dois por cento) (Art. 20 da Resolução nº. 1.853/2011).
- Art. 4° Os pagamentos efetuados após 31 de março de 2017 serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística INPC/IBGE, acumulados mensalmente a partir do mês em que se caracterizou o atraso, até o do mês anterior ao do pagamento, acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês, nos termos do parágrafo 1°. do Art. 161 do Código Tributário Nacional. Sobre os valores corrigidos será aplicada a multa moratória de 2% (dois por cento).
- Art. 5° Tornar obrigatório, quando da solicitação de Registro de Projeto, a apresentação da seguinte documentação: projeto original; declaração do economista responsável pelo projeto emitida pelo solicitante, para a devida chancela do CORECON-AM; Contrato de Trabalho, onde conste a contratação do (a) economista para a elaboração, apresentação e acompanhamento do projeto nos órgãos para quais for destinado e Resumo do projeto constando as seguintes informações: Órgãos de destino; Tipo de Projeto; Produtos; Economista responsável (se autônomo) ou empresa responsável (se jurídico), incluindo os nomes dos economistas.
 - § 1º A Certidão de Registro de projetos, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) somente serão emitidas pelo CORECON-AM mediante a apresentação de toda documentação e informações mencionadas no Artigo anterior, num prazo de até 48 horas (quarenta e oito) horas da solicitação.
 - § 2º -Fica estabelecido que o valor da Certidão de Registro de Projetos CRP para o exercício de 2017 será de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).
- **Art. 6°** A presente Resolução passa a vigorar a partir de 1° de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2017.

Econ. Nelson Azevedo dos Santos Presidente

CORECON/AM nº. 266



ANEXO I

(Resolução nº. 1.959, de 24 de outubro de 2016 - COFECON)

(Resolução nº. 154 de 14 de novembro de 2016 - CORECON-AM)

PESSOA FÍSICA

I – InscriçãoR\$ 100,00

II - Contribuição Parafiscal:

- a) Valor Base:R\$ 495,00
- b) Pagamento antecipado:

<u>-, 19 1 1 1 1 1 1 1. </u>			
Vencimentos	Intervalos de Descontos (%)		
Até 31.01.2017	10%		
Até 28.02.2017	5%		
Até 31.03.2017	Sem desconto.		

c) Pagamento parcelado - prazos

Sem desconto	Prazo de pagamento	
1ª parcela	arcela Até 31.01.2017	
2ª parcela	Até 28.02.2017	
3ª parcela	Até 31.03.2017	

III – Emolumentos diversos:

Pessoa Física e Jurídica:

Fato Gerador	Valor
Registro de Pessoa física	R\$ 100,00
Taxa de Expedição de Carteira Profissional	R\$ 80,00
Taxa de emissão de 2ª Via de Carteira Profissional	R\$ 110,00
Taxa de Cancelamento, Inscrição Remida, Suspensão de registro e outros	R\$ 90,00
Emissão de Certidão de qualquer natureza de Pessoa Física	R\$ 120,00
Emissão de Certidão de Regularidade	R\$ 49,30
Registro de Pessoa Jurídica (inscrição original)	R\$ 211,45
Registro Secundário de Pessoa Jurídica	R\$ 99,70
Emissão de Certidão de qualquer natureza de Pessoa Jurídica (Alvará, etc)	R\$ 180,00
Emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT para pessoa física e jurídica	R\$ 180,00
Emissão de Certidão de Registro de Projetos – CRP	R\$ 220,00

PESSOA JURÍDICA

A anuidade pra o exercício de 2017 será em função das faixas de capital social.

I - <u>Inscrições:</u>

a)	Original ou definitiva	. R\$ 211,	,45
----	------------------------	------------	-----

b) Secundária..... R\$ 99,70

c) Certidô II – Contribuição Parafiscal:

a)Pagamento Integral até 31.03.2017

Sem desconto	Valor Único	
Até 10.000,00	R\$ 545,87	
Acima de R\$ 10.000,00 Até R\$ 50.000,00	R\$ 718,37	
Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00	R\$ 1.436,74	
Acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 500.000,00	R\$ 2.155,12	
Acima de R\$ 500.000,00 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.873,49	
Acima de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 3.591,86	
Acima de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 4.310,23	
Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 5.746,98	

b) Pagamento parcelado - prazos

Sem desconto	Prazo de pagamento	
1ª parcela	Até 31.01.2017	
2ª parcela	Até 28.02.2017	



3ª parcela Até 31.03.2017

III- Tabela de multas:

TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO	DISPOSITIVO	VALOR DA
TIFIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO	INFRINGIDO	MULTA
I - exercício ilegal da profissão por bacharel	Arts. 14 e 18 da Lei nº	Até 150% do valor
em ciências econômicas não registrado	1.411	da anuidade vigente
II - exercício ilegal da profissão por não gra-	Arts. 14 e 18 da Lei nº	Até 250% do valor
duado em ciências econômicas	1.411	da anuidade vigente
III - falta de registro de empresa prestadora de serviços de economia e finanças	§ único do art. 14 da Lei nº 1.411 e art. 1º da Lei nº 6.839	Até 250% do valor da anuidade calcula- da com base no ca- pital social
IV - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças não registrada	Art. 1º da Lei nº 6.839	Até 250% do valor da anuidade calcula- da com base no ca- pital social
V - ausência de economista devidamente re- gistrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças registrada	Art. 1º da Lei nº 6.839	Até 150% do valor da anuidade calcula- da com base no ca- pital social
VI - conivência das firmas individuais, empresas e entidades nas infrações tipificadas nos incisos I e II deste artigo	§ 1º do art. 19 da Lei nº 1.411	Até 150% do valor da anuidade calcula- da com base no ca- pital social
VII - embaraço à fiscalização por pessoa jurídica ou por pessoa física	Art. 1º da Lei nº 6.839	150% do valor da anuidade calculada com base no capital social